



Alguns aspectos da correlação dos poderes na Universidade

Como se verificou na conferência pronunciada pelo prof. Marcello de Moura Campos,¹ a reforma universitária introduziu mudanças que influenciaram acentuadamente o *modus vivendi* e a mentalidade da comunidade acadêmica. Com a introdução da reforma, transformaram-se as características dos órgãos dirigentes e mesmo suas orientações e comportamento. Antes, intimamente associada à hierarquia da cátedra, estava ligada à responsabilidade pela realização dos cursos, das pesquisas e dos demais trabalhos universitários. A cátedra vitalícia vinculava-se, de um lado, à real segurança da autonomia universitária, assegurada que era a independência do pensamento e do ensino; de outro, à falta de poder moderador, que acarretava várias vezes o abuso do poder e a dissidência com os deveres.

A reforma apenas inverteu as situações: retirou do departamento o poder executivo (a cátedra) e o substituiu por

órgão colegiado com poucos poderes normativos, não-adaptado e desapeado para realizar a função executiva. A supressão da cátedra, levada a cabo de maneira inadequada, trouxe consigo a abolição dos deveres e das competências do professor titular e, por decorrência, também não os atribuiu às demais categorias docentes. A falta de competência e deveres específicos para o titular e para as demais categorias se refletiu, de imediato, na composição dos órgãos colegiados superiores, como a Congregação e o Conselho Universitário, criando também um novo e mal definido órgão colegiado que é o Conselho de Departamento (CD).

Procurarei analisar alguns aspectos do comportamento dos órgãos colegiados, com base na vivência de doze anos, durante os quais participei deles, em diversos níveis e situações.

O CD é o colegiado mais restrito em competências e objetivos e está diretamente vinculado à área de execução dos principais trabalhos universitários. A sua existência condicionou profunda modificação no modo de viver e pensar

e no comportamento de cada docente. Implantou-se rapidamente um processo de diluição de responsabilidade, com múltiplas subdivisões de autoridade, levando a que com frequência o principal para um docente – novo ou bastante graduado – seja participar do CD em lugar de realizar trabalho didático ou de pesquisa.

Assim como as demais instituições, o CD foi adquirindo caráter específico, com base em tradições de mais de uma década. Nele predominam os interesses de ordem pessoal e os relacionados com a área de execução. A diluição de responsabilidade – associada, em geral, à vacilante falta de poder executivo (o chefe de Departamento se torna mero preposto do CD) – leva à atuação administrativa pouco eficaz e, por paradoxal que pareça, há grande dificuldade de integração de tarefas, por básicas e imprescindíveis que possam ser.

Desenvolveu-se concomitantemente um espírito corporativo entre os elementos docentes. É evidente que o sentimento de corporação que se desenvolveu no corpo docente não deve ser atribuído apenas aos fatores já mencionados, mas a vários outros e, em especial, ao distorcido conceito de “democratização da universidade”, bem como ao de “comunidade universitária”, como objetivo intrínseco, velado, porém poderoso, da própria universidade. Na verdade, cresceu de modo

acentuado o espírito corporativo, que passou a exercer verdadeiro “fascismo de massa”, buscando-se tanger e coagir a comunidade universitária a adotar um “pensamento coletivo padronizado”, em detrimento do arbítrio e da liberdade individual.

Cabe salientar que o quadro assinalado não se desenrolou igualmente em todas as instituições e existem variações na dependência da tradição anterior e da dimensão dos departamentos. Nas escolas novas e com departamentos pequenos, a evolução inicial foi como a descrita; nas dotadas de grande tradição, providas de catedráticos de grande competência e forte autoridade, foi diferente, e a tendência primeira foi a de se transformar o departamento em uma supercátedra, onde, após o embate de “grandes”, um predominava. Entretanto, o sistema instalado proporcionou o desgaste desse modelo em favor da predominância do sistema “corporativo”.

Assim, apenas para melhor compreensão, cito o fato de que em alguns (ou talvez em quase todos) departamentos, precedendo à reunião do CD, ocorrem reuniões preparatórias das diversas categorias docentes com seus representantes, tornando-os dessa forma meros “porta-vozes” de improvisadas e mal definidas assembléias, nas quais emissários de estruturas corporativas (associações de docentes, por exemplo) procuram introduzir constantemente o

conceito cada vez mais difundido, ainda que de modo subliminar, de que a universidade tem como objetivo primeiro defender *sua própria comunidade universitária* e não servir ao país e à humanidade. É estranho como esse conceito se impregna e se confunde de maneira inadequada com a defesa do povo e da democracia. Aliás, fenômeno paralelo ocorre com o corpo discente e sua representação colegiada, como adiante comentaremos.

Alguns fatos são exemplos marcantes de como esse tipo de infra-estrutura contribuiu para o comportamento do corpo docente e do departamento. Assim, citamos a despersonalização e conseqüente falta de responsabilidade individual na ministração das aulas e na orientação basilar dos currículos ministrados. A evidência dessa situação verificou-se na greve universitária ocorrida em abril-maio de 1979, em que ninguém se sentia responsável pelo abandono dos cursos e das aulas. Nesse episódio ficou evidente que os CDs não assumiram suas funções pre-cípua de direção, assim como ficou patente a ineficácia da figura do chefe de Departamento em realizar qualquer forma de poder executivo. Predominou por completo o espírito da corporação em detrimento da função para com o país e o povo. Nos departamentos, nessa ocasião, desapareceu o sentido de obrigação e de administração. A

predominância dos interesses pessoais e de seu interchoque no departamento leva ao fato de que seja raro ocorrer tanto a negativa de afastamentos desejados, ainda que intempestivamente, quanto a rejeição de elemento docente relapso ou incapaz. Associado a tal fenômeno, lembro ainda que acontece com freqüência a negativa, por parte do Departamento, da contratação de elementos dotados de alto gabarito, comparados aos docentes já existentes.

É claro que essa análise não abrange nem todos os fatores intervenientes nem toda a problemática relativa aos CDs. São reflexões de quem viveu e vive dia-a-dia a conjuntura universitária e se preocupa com as situações descritas, procurando antever soluções que não mais se repetirão, nem de interesse seria o simples retorno ao passado como panacéia insuperável. No caso do Departamento, algumas sugestões, ainda que soluções parciais, podem ser aventadas no espírito da reforma e como adição a ela. Assim, cremos que a institucionalização da Chefia do Departamento com poderes executivos bem definidos poderia trazer de imediato benefícios à vida departamental, valorizando-se não só a chefia mas também o papel normativo e moderador do CD.

Seria fundamental que a Chefia do Departamento fosse exercida pelo elemento mais titulado e, portanto, mais descompromissado com interesses

relacionados com a própria evolução na carreira e cuja vivência proporcionasse uma visão mais abrangente dos problemas globais, pois, atualmente, o CD, preocupado com seus problemas, pouco se conscientiza da problemática geral e das diretrizes emanadas dos órgãos superiores. Outrossim, seria de imprescindível importância a capitulação em lei, estatutos e regimentos das competências, atribuições e hierarquias das diversas categorias docentes. O restabelecimento das responsabilidades dos titulares exigiria destes mais atuação e maior eficácia.

As congregações, que antes se constituíam quase exclusivamente de catedráticos, hoje apresentam diferente conformação, com grande participação das diversas categorias docentes e dos chefes de Departamento (muitas vezes não-titulares). Tais diferenças de constituição, entretanto, não modificaram de modo tão profundo, como no caso do Departamento, o comportamento desses órgãos. A Congregação se preocupa com os problemas de ensino, pesquisa e extensão na unidade universitária, procurando soluções mais harmônicas para a instituição. Predominam os confrontos de tendências ou grupos, ficando diminuídas as postulações de caráter pessoal. Apesar de mais sensível aos problemas da universidade, a Congregação realiza, em geral, suas análises tendo como principal enfoque

o interesse da unidade, assim como considera paralela ou secundariamente os estudos que abrangem a universidade como um todo. A existência da Diretoria com competências bem definidas equilibra o comportamento da Congregação. Nela, em determinadas situações, manifesta-se a influência do espírito corporativo de forma intensa e inadequada, entretanto esse aspecto não constitui regra ou rotina.

Talvez a principal modificação do comportamento das Congregações seja a maior influência das postulações dos Departamentos. De fato, a Congregação realiza debilmente seu poder moderador e coordenador sobre os Departamentos, ocorrendo com isso acentuada diminuição de sua autoridade. Até certo ponto, a Congregação abdica de sua função de órgão de direção para se tornar mais órgão de reivindicação dos departamentos e das categorias docentes. Com alguma freqüência, a Congregação tende a invadir as competências executivas em razão das reivindicações departamentais ou outras. Difícil é a situação da Diretoria ao executar suas atribuições, submetida a pressões divergentes; de um lado, suas próprias competências e as diretrizes universitárias superiores; de outro, reivindicações oriundas dos Departamentos ou Assembleias indefinidas que transmitem o espírito auto-reivindicatório de associações docentes.

No Conselho Universitário, o comportamento se alterou menos com a reforma que nas Congregações. Entretanto, na dependência de seu quórum, os fenômenos já apontados para o CD e para a Congregação se manifestam com mais ou menos intensidade. Nos COs numerosos há tendência para maior desgaste de sua própria autoridade e maior preponderância de colocações e postulações decorrentes da falta de hierarquização dos valores universitários e do espírito corporativo.

No CO e nas Congregações, as representações docentes logo assumiram suas características. A sua atuação se dá em condições normais, de fato como a de verdadeira representação e não de porta-voz, deliberando conforme julgamentos e diretrizes próprias. Entretanto, em ocasiões de crises, podem ceder a pressões e há tendências para assumir o espírito reivindicatório-corporativo, afastando-se do desempenho administrativo institucional. A tendência à reivindicação e a se tornar porta-voz é mais acentuada nas categorias iniciais da carreira, exercendo a representação dos doutores papel intermediário, pois nessa categoria começam a se afirmar novas lideranças, quer de tendência “conservadora” quer “de oposição”.

É pertinente que algumas considerações sejam realizadas sobre a representação discente. Foi introduzida em proporções de até um quinto nos Colegia-

dos de diversos níveis, com a finalidade de se obter dos estudantes participação e colaboração nos problemas, educando-os e proporcionando-lhes uma visão mais ampla e profunda da vida e dos objetivos universitários. Entretanto, as finalidades previstas não ocorreram. Em dez anos de convivência com representações discentes, não vi, salvo raras e honrosas exceções, nem participação nem colaboração para a solução de problemas atinentes ao desenrolar da vida acadêmica.

Em nível de Conselho de Departamento, a participação da representação discente não se faz presente na maior parte das vezes, predominando o desinteresse pelos problemas de execução didático-curricular ou científica. Nas Congregações a frequência às reuniões é mais regular, embora raras as manifestações nas discussões acadêmicas e a efetiva participação nas decisões que ocorrem. No CO a frequência é bastante regular e a participação nos problemas, embora diminuta, chega a se fazer sentir. Quer na Congregação quer no CO, a participação discente se orienta mais no sentido puramente reivindicatório e político, procurando introduzir o conceito de que a universidade vive de modo precípua para sua própria comunidade, devendo acalentar e apadrinhar a vida discente e docente.

Nas universidades oficiais, onde os alunos desfrutam o ensino gratuito,

predominam reivindicações para maiores privilégios, como refeições e moradia gratuitas etc., e até contra a jubilação. É óbvio que qualquer fracasso é explicado pelas condições socioeconômicas e pela ineficácia docente. Lamentavelmente, é forçoso reconhecer que para a instalação de tal mentalidade muito contribuíram os governos e as próprias instituições universitárias. Muitas, por exemplo, implantaram o subsídio de refeições ou habitações, cedendo e estimulando o paternalismo prejudicial e a idéia de que estudante é “classe” e não categoria passageira. Como já me referi, o que traz perplexidade é o fato de que tais solicitações – embora elitistas – e reivindicações de privilégios a grupos já privilegiados (pois já têm à custa do povo seu ensino gratuito) sejam associadas, de maneira imprópria, a postulações em defesa do bem-estar comunitário e da democratização.

As diversas legislações, desde implantada a representação discente, careceram de objetividade e, portanto, também de habilidade, estimulando-se a incompreensão dos estudantes para com o governo e para com as direções universitárias. Da mesma forma contribuíram as legislações sobre Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros, que, inadequadamente, se revestiram de caráter impositivo e doutrinário. O resultado delas foi o estímulo do caráter político e ideológico cada vez

mais adotado pelas representações estudantis. A atuação governamental nesse particular tem sido oscilante, débil e carente de orientação contida em diretrizes definidas. Ora se estabelece representação por meio de eleições diretas entre os estudantes, ora se restabelece a representação indireta, por meio da indicação dos diretórios. E aqui se manifestam mais uma vez o paradoxo e a incongruência, pois as organizações estudantis, embora se manifestem com grande alarde por eleições diretas no país, se desinteressam mais e mais pela eleição direta de suas representações, em algumas situações, mesmo em nível de CO.

De qualquer forma, é preciso assinalar que a participação discente tem exercido seu poder no campo político e reivindicatório, a ponto de intimidar muitas das autoridades universitárias, utilizando seu poder de “barganha eleitoral” para impor sua orientação e diretrizes. Nesse particular é de espantar com qual facilidade os órgãos colegiados deixam de reagir às postulações de caráter corporativo (discente ou docente), temendo comprometer seu prestígio perante as associações “representativas”. Desse modo, a representação discente tem muito contribuído para a diminuição da autoridade na universidade e para o fortalecimento de poderes paralelos de caráter político ou ideológico.

De tal forma se tenta introduzir, e com razoável sucesso, poderes paralelos na universidade, que se percebe que recente decreto do governo da República, relativo à filiação dos diretórios a entidades outras que não-universitárias é, infelizmente, recebido com certa incredulidade e resistência na sua execução.

No momento, vejo com preocupação o anúncio do MEC em realizar estudos a fim de complementar a reforma universitária, pois estes procuram acentuar o distorcido “caráter democrático”, na escolha dos elementos de direção na universidade por meio de colegiados amplos e de tendência paritária, sem qualquer exigência de hierarquia universitária. A implantação de tais medidas viria anular de vez a essência da própria universidade como órgão a serviço da sociedade para conservar, transmitir, ampliar o saber e o patrimônio cultural.

Haveria a redução de poder executivo à expressão mais simples e submetido a contingências eleitorais e eleitoreiras de órgãos pseudodemocratizados e inadequados para promoverem o estímulo das reais atribuições e o estímulo dos reais valores da universidade.

O conceito de “universidade democrática” tem constituído a pedra de toque no desenrolar dos eventos universitários, desde os prenúncios da reforma. Confundem-se os conceitos e distorcem-se os objetivos.

Confunde-se o conceito de autonomia universitária com o de soberania para gerir os interesses da instituição, em função precípua dos anseios de sua própria comunidade. Confunde-se a universidade como pertencente ao contexto social, que deve, no campo do saber, servir à humanidade, com a universidade como estado dentro do Estado, constituída como esse para atender ao interesse de seus membros, assim como o Estado deve atender ao bem-estar comunitário e ao desenvolvimento social. Substitui-se o valor universitário de cada docente (seu saber, sua produção cultural e didática) pelo seu valor “político” e pela parcela de poder que cada um adquire ao participar de órgão colegiado. Mistura-se a aceitação de grande número nos bancos universitários em detrimento e mesmo anulação da eficácia do aprendizado, levando à formação de corpo de formandos em que predomina a ineficácia.

Enfim, essas são considerações que não têm a pretensão de abordar todos os aspectos da problemática, mas, sim, são reflexões decorrentes de minha vivência e das preocupações que dela afloram. Sinto necessidade de externá-las, não para simples desafio, mas para que possam, de alguma forma, contribuir para a melhoria do desempenho da universidade e para a preservação da sua dignidade como órgão responsável pelos mais altos valores

culturais, preservando, acumulando, transmitindo o saber e procurando sempre ampliá-lo além das fronteiras do conhecido.

Moura Campos, M.
A Recente Reforma Universitária no Brasil.
 Ano 16, nº 180, outubro/fr 1979.
Problemas brasileiros, 16(182), dezembro/1979,
 p.19-22
Conselho Técnico de Economia, Sociologia e
Política do Serviço Social do Comércio.

Democracia, contestação e “eleição direta” para reitor

Embora a temática da “democratização da universidade” e das “eleições diretas” para reitor já tenha sido objeto de muitas manifestações, as peculiaridades que esta apresenta na UNESP justificam o retorno ao problema. Qual a peculiaridade na UNESP que trouxe para o confronto novos enfoques sobre a “democratização da universidade”? A resposta a tal questão é a Resolução nº 36/83 do Conselho Universitário da UNESP. Essa Resolução, sem em nada desrespeitar a legislação vigente, institucionaliza dentro da universidade ampla consulta aos docentes, servidores e discentes para a eleição de reitor. Dessa forma o colégio eleitoral, ao escolher a lista sêxtupla para reitor, tomará conhecimento, por força da Resolução nº 36/83, das três listas oferecidas pelas três partes da comunidade universitária. Tal Resolução é o único instrumento institucional legal e coerente com a legislação vigente, que contribui de fato para a democratização do processo de escolha de reitor. É ocioso dizer que a Resolução dá a consulta poder de sugestão e não de decisão, como também é ocioso dizer da força que possui a consulta legal e institucional. A polêmica sobre esse aspecto de maneira alguma altera o fato real da efetiva participação da comunidade universitária na escolha de reitor.

Cabe analisar o valor da Resolução no contexto atual para que se evidencie com clareza a importância da atitude do Conselho Universitário:

1. As “eleições diretas” para reitor foram consideradas inconstitucionais no estado do Rio de Janeiro pelo Supremo Tribunal Federal;
2. Na Assembléia Legislativa do estado de São Paulo, os Projetos de Lei nºs 418 e 420 que propunham eleições diretas para reitor foram rejeitados pela Comissão de Constituição e Justiça por inconstitucionais, assinale-se que votaram nesse sentido também os deputados do PMDB, que compõem aquela Comissão.

É claro que esses dois fatos mostram que não há viabilidade para aqueles que desejam “eleições diretas” de fazer prevalecer seu ponto de vista, pois este, além de ilegal, não encontra o respaldo do PMDB, que prefere, de maneira lógica, adequar à lei sua atuação e programa de trabalho efetivo.

Considerando-se o exposto, seria lógico se esperar que a Resolução UNESP nº 36/83 fosse bem aceita até pelos elementos mais radicais, pelo menos à guisa de um degrau a mais no caminho de seus objetivos últimos. Afinal de contas, é preciso ser coerente, e a coerência está na base da credibilidade. De fato, a Resolução não fere

nem a lei nem as atribuições do Colégio Eleitoral, satisfazendo o mínimo exigido pelos elementos mais conservadores das universidades, atingindo de modo satisfatório a todos os elementos moderados, que têm como participar legal e ativamente do processo e deveria ser aceita como um degrau pelos radicais mais intransigentes. Entretanto, não foi o que aconteceu com estes últimos. Uma parcela dos radicais insiste em proceder nos próximos dias 21 e 23 de novembro às eleições chamadas “diretas”, agora duplamente carentes de qualquer validade ou legalidade. É necessário dizer, à guisa de informação, que essa “eleição” já teve seu incipiente formalismo alterado e remendado, pois o prazo para as inscrições de candidatos, marcado para até 10 de outubro p.p. teve de ser adiado para fins de outubro por escassez de candidatos e, mesmo assim, só dois se inscreveram num total de 171 que poderiam fazê-lo; demonstração implícita e eloqüente do pensamento da quase totalidade dos professores titulares da UNESP.

Mas o cerne da questão é por que resistir num processo paralelo, se a participação na consulta instituída pelo Conselho Universitário permitiria aos radicais atingir as mesmas metas e ainda com maior facilidade?

A resposta é difícil, pois o fenômeno é complexo, mas algumas proposições

poderiam ser feitas para contribuir para a compreensão do fenômeno:

1. Os grupos radicais desejariam manter viva uma forma de contestação?

Assim a “eleição direta” seria um meio e não um fim?

2. Com esse procedimento a contestação agrediria não só a autoridade da universidade, mas poderia atingir a do governador, no momento da escolha do reitor, acusando-o de não ouvir a “eleição legal” em confronto com a eleição do colégio eleitoral respaldado na consulta à comunidade!
3. Seria uma maneira de tentar impor à universidade o comando e a estrutura de associações de classe dos professores? A estrutura da universidade se tornaria assim dependente das associações que comandam suas eleições?
4. Seria, pura e simplesmente, relutância dos radicais em aceitar uma medida democrática oriunda dos órgãos dirigentes da universidade e a qual eles nunca tiveram a capacidade de idealizar?

Como comentário final cabe assinalar o aparente paradoxo que os fatos criaram: de um lado o Conselho Universitário, considerado pelos radicais autoritário e conservador, democratiza e

dá ao governo do estado de São Paulo o único instrumento institucional e legal de democratização da universidade; de outro, os grupos radicais, autoconsiderados progressistas, não o aceitam, param no tempo para insistir na contestação constante que só pretende a tudo desestabilizar – tanto a universidade como o governo. Mais paradoxal parece ainda é que com isso arrefece a própria contestação, pois seus membros não são capazes de acompanhar a história e fatalmente mergulharão nos conceitos e *slogans* ultrapassados e pré-moldados que reacionariamente não sabem adaptar aos novos fatos.

Artigo publicado em
Folha de S. Paulo. São Paulo, 20/11/1983.

De Suplicy–Lacerda a Portella. Considerações sobre a representação estudantil nos Colegiados Universitários

Introdução

A conferência do prof. Marcelo Moura Campos sobre a reforma universitária, em meados de 1979, levou à realização de trabalho apresentado a esse Conselho em fins do mesmo ano, sobre o tema O Equilíbrio do Poder na Universidade. Em ambas as ocasiões, foi ventilado de maneira circunstancial o problema das representações estudantis nos colegiados das universidades.

Em novembro próximo passado, com a Lei 6.680 e, em seguida, com a legislação que a complementou, a situação institucional da representação discente mudou fundamentalmente, com consequências práticas que começaram a se fazer sentir, dentro de conjuntura complexa e confusa, em cujo contexto há que se considerar a reativação da UNE, a abertura democrática, as distorções de tal abertura e a tendência ao aparecimento de entidades estudantis que se poderiam catalogar de “fantasmas”, uma vez que não possuem características de sociedades organizadas juridicamente, tampouco encontram apoio nas leis que dão diretrizes aos diretórios acadêmicos e centrais.

A UNESP parece ter sido uma das pri-

meiras ou talvez a única universidade a obedecer por completo à nova legislação, apresentando proposta de modificação de seu estatuto e regimento, a qual já aprovada pelo Conselho Estadual de Educação. Em decorrência, esta universidade começa a viver as primeiras experiências com a nova legislação e sua implantação. Parecem, pois, oportunos o relato e a primeira avaliação da nova situação para análise e transmissão da experiência à comunidade.

É claro – e sempre convém seja ressaltado – que o presente trabalho reflete opiniões pessoais resultantes de vivência intensa com o problema que demandaram do autor, no decorrer do processo, tomadas de decisão as quais exigiram grande intimidade com toda a questão, desde seus aspectos genéricos e doutrinários até pequenos detalhes de execução. Assim sendo, relevem-me as eventuais distorções que possam decorrer das limitações da visão individual, profundamente empenhada em determinado tema.

Retrospecto histórico e da legislação

A representação discente nas direções colegiadas, no ensino superior, não existia no Brasil até a década de 1960. Tampouco existia, até essa época, legislação específica concernente à instituição de entidades estudantis, representativas ou associativas. No passado, com

o evoluir das estruturas universitárias, foram-se formando nas diversas casas de ensino superior os então chamados centros acadêmicos – pessoas jurídicas, de caráter associativo, que congregavam os estudantes. Tais centros acadêmicos conviviam com as instituições e desenvolviam, a suas próprias expensas, e por vezes com ajuda oficial, atividades as mais diversificadas. Muitos deles atingiram grande porte e tradução.

Entretanto, as atividades dos centros acadêmicos sempre se desenvolveram em paralelo às direções das faculdades, não tendo representatividade em órgãos colegiados ou outros quaisquer, embora reinasse, em diversos setores, amplo espírito de cooperação entre escola e entidade estudantil.

Após a Segunda Guerra Mundial, apareceu nítida tendência para a congregação dessas entidades em associações federativas, resultando daí as UEEs e a UNE. Essas associações federativas de caráter estadual e nacional, inspiradas de início em ideais e aspirações democráticas da juventude, evoluíram gradativamente para um caráter corporativista – totalitário, prestando-se esses organismos a se tornarem instrumentos de orientação e dominação política da massa estudantil. Tornou-se a UNE instrumento manipulador da população de estudantes, com objetivos políticos facciosos de dominação e poder, distorcendo e sufocando o pen-

samento individual e democrático da comunidade universitária.

Em 1964, com a revolução de 31 de março, houve a extinção da UNE e das UEEs. Em novembro do mesmo ano, foi promulgada a Lei 4.464 que, pela primeira vez, instituiu personalidades jurídicas de associações estudantis com foros legais de representatividade, ao mesmo tempo vinculando a representação em órgãos colegiados à indicação dessas mesmas associações. Institucionalizou-se, então, a figura do Diretório Acadêmico, e também as do Diretório Central, Diretório Estadual e Diretório Nacional de Estudantes. Tal Lei foi complementada por portaria publicada no *DOU* em 17/12/1964 e pelo Decreto 56.241, de 4 de maio de 1965. A Lei 4.464/64 foi quase inoperante e, em 28 de fevereiro de 1967, promulgou-se o Decreto-lei 228 que a revogou, embora este mantivesse muito do previsto na Lei anterior.

A extinção da UNE pela revolução de março foi saneadora e pôs termo a toda a complexa máquina de manipulação e exploração política da população estudantil. Infelizmente, essas atitudes não foram seguidas de outras medidas coerentes e eficazes que viessem a aproveitar de fato o potencial produtivo de nossos acadêmicos e dar vazão às suas aspirações de realização, liberação e desenvolvimento.

Ao contrário, a Lei 4.464, extrema-

mente infeliz, confundiu os objetivos a serem alcançados, ignorou as aspirações básicas do estudante comum, aceitou com medo as premissas impostas pela contestação esquerdista e totalitária, confundindo-as com conceitos democráticos; enfim, em vez de contribuir para a sadia e livre mobilização do movimento estudantil, criou clima de desentendimento, distância e mal-entendido entre revolução e juventude universitária.

Tais afirmações acerca da Lei 4.464/64 estendem-se, também, ao Decreto-lei 228/67 e merecem maiores esclarecimentos. De fato, o que ocorria de errado e deletério no movimento estudantil antecedendo a revolução de 1964? Seriam prejudiciais os tradicionais centros acadêmicos? Seriam ilegais essas entidades?

A longa história de muitos centros acadêmicos mostrava que essas instituições sempre foram úteis no conagraamento estudantil e universitário, realizando um sem-número de atividades benéficas e diversificadas. Nesses centros, os jovens expandiam muito de seus atributos e aprendiam a se autodirigir, liderar, criticar e ser criticados. Esse tipo de atuação, por louvável, acabou por se entranhar de tal maneira na comunidade acadêmica, que passou a tornar-se parte do patrimônio cultural, insensivelmente transmitido de geração a geração. Tais

atividades básicas distribuíram-se em diversos campos, como no de lazer, no esportivo, no científico e no cívico, e, de modo circunstancial, em casos de trauma nacional, no político. Os centros acadêmicos eram pessoas jurídicas de direito privado, perfeitamente constituídas e nada tinham de ilegais. Ilegal não seria sua associação em entidades que os federassem.

A Lei 4.464, bem como o Decreto-lei 228, ao alijarem os centros acadêmicos, violentaram de maneira profunda a tradição e o sentimento estudantis, distanciando de forma calamitosa o estudante comum do governo, criando o silêncio e o desentendimento em vez de harmonia e compreensão. O que havia de errado, e infelizmente continua a acontecer, é o profundo conflito e invasões de competência, a confusão de sistemas que deveriam desenvolver-se independentemente, trazendo como consequência a manipulação da opinião coletiva, a interferência e a diminuição da autoridade em cada âmbito, o não-respeito à lei e, assim, o desmoroamento das estruturas.

De fato, as organizações estudantis passaram, de um lado, a interferir nos processos íntimos das universidades e escolas superiores e, de outro, a utilizar a força das instituições universitárias e da massa estudantil para interferirem nos processos políticos, invadindo os campos de competência e autoridade,

confundindo processos e sistemas que, para respeito às liberdades democráticas e às leis, deveriam caminhar independentemente, embora de modo paralelo.

Esse é, talvez, o calcanhar-de-aquiles do problema. As organizações associativas de estudantes devem atuar no âmbito de seus interesses próprios, na forma de seus estatutos e limitações. Não faz sentido, nem nexos, que queiram tomar atitudes, de um lado, de diretriz política e, de outro, de diretriz universitária. Ao atuar dessa maneira, distorcem-se os objetivos e, em decorrência, distorce-se a manipulação de assembléias e das massas. É evidente que qualquer centro acadêmico congrega estudantes com convicções políticas as mais diversas, para o cumprimento de atividades associativas de agrado comum. É inconcebível que entidades de tal tipo tomem deliberações de caráter político e as imponham a todos os seus associados.

Foi com esse espírito de fascismo de massa, aproveitando uma estruturação corporativa, que as esquerdas dominaram a UNE, as UEEs e alguns centros acadêmicos, procurando, então, utilizar os estudantes como forma de pressão e subversão. A Lei 4.464 e o Decreto-lei 228 aceitaram o mesmo tipo de postura das esquerdas, em sentido inverso – institucionalizaram os diretórios, submetendo-os à invasão da compe-

tência da universidade do Ministério da Educação e Cultura. Ainda mais, institucionalizaram e vincularam a representação estudantil nos colegiados àqueles, aumentando-se a confusão e a imbricação de competência.

O pior de tudo é que a lei não foi cumprida, ofereceu-se resistência a seu cumprimento e houve fraqueza em sua implantação. Ampliou-se o desentendimento, favoreceu-se a subversão no meio estudantil. De fato, a subversão se aproveitou do trauma que a lei causou à tradição acadêmica, para capitalizar simpatias e instigar a desobediência à lei, levando à desordem e à crise estudantil de 1968, em que houve violência, invasão de escolas por estudantes e nítida agressão à autoridade da universidade que, em grande parte, se desgastou.

Em 28 de novembro de 1968, foi reformulada a Lei de Diretrizes e Bases pela Lei 5.540. Tal Lei modificou o Decreto-lei 228, fundamentalmente; e, o que é muito importante salientar, desvinculou a instituição “diretório”, da “representação discente”, estabelecendo para esta última eleição direta democrática pelos estudantes. Os “diretórios”, segundo a Lei 5.540, poderão formar-se para congregar alunos, mas não com finalidade representativa e ainda vinculados, porém, às diretrizes acadêmicas.

A partir da Lei 5.540/68, começa-

ram a funcionar com razoável regularidade as representações estudantis em colegiados. Entretanto, as cúpulas contestatórias da política estudantil não se conformaram com a abertura democrática das eleições diretas para as representações e habilmente – confundindo o problema de representação nos colegiados, diretórios vinculados e centros acadêmicos (fantasiosamente ditos “livres”) – procuraram (e conseguiram) razoável êxito em virtude do contexto global vigente – boicotar por tempo razoável o desenvolvimento livre das eleições diretas, querendo vinculá-las aos anseios dos centros acadêmicos. Os Centros Acadêmicos e outras organizações estudantis não-formalizadas e instituídas (grupos, partidos estudantis etc.) adotaram em causa própria a idéia de representatividade estabelecida de início pela UNE e depois pela Lei 4.464 e se arrogaram em porta-vozes “únicos e autênticos” da vontade dos estudantes e, por meio de suas manifestações, procuraram conduzir todos os estudantes como rebanho sem vontade individual. Tal atitude foi facilitada pelo antagonismo psicológico criado pela legislação impositiva a favor dos Diretórios Acadêmicos. A massa estudantil não acreditou nos diretórios vinculados e, por sua vez, começou pouco a pouco a se desencantar e a se afastar dos centros acadêmicos, das assembléias manipuladas pela contestação, retraiu-se perante

o fascismo de massa e o patrulhamento ideológico; silenciou-se, afastou-se dos processos eleitorais e das assembleias. Na opinião do autor, o que predomina no momento, na maioria dos estudantes, é a descrença em qualquer tipo de liderança, mesmo na chamada cúpula política estudantil. A aplicação da Lei 5.540/68, na parte ora focalizada, fez-se sentir de maneira constante, embora muitas vezes débil e distorcida.

A legislação Portella

Em 1979, com o processo de reabertura democrática, com as convulsões e distorções paralelamente ocorridas, agitou-se o ambiente político-social, sucedendo-se o entrechoque de múltiplas tendências. Veio a reativação da UNE e das UEEs, com tendência predominante de se comportar ainda como no passado. Muitos dos diretórios tenderam a transformar-se em centros acadêmicos. Segundo o projeto apresentado pelo Ministério da Educação e Cultura, foi aprovada e sancionada a Lei 6.680, de 16 de agosto de 1979.

Que prevê essa lei? Nada menos que a volta ao consenso previsto na lei proposta por Suplicy-Lacerda em 1964 (a Lei 4.464/64) já referida: as representações estudantis nos colegiados voltaram a se fazer por indicação direta dos diretórios. De início, a “Lei Portella” não contrariou a cúpula contestatória, pois esta previra

que por meio da máquina “rolo compressor” da UNE recém-formada (ou melhor, reativada) dominaria a orientação dos diretórios e, *ipso facto*, as representações discentes. A lei veio a calhar aos designios da subversão. Entretanto, no Decreto de 1º de outubro de 1979, nº 84.035, o presidente da República evitou esse fato indesejável ao complementar a Lei 6.680, impedindo a vinculação dos diretórios a entidades alheias às instituições de ensino a que estivessem ligadas. Com tal decreto, parece ter havido desinteresse em se fazer cumprir a novel legislação.

A seguir, veio a Portaria 1.104, de 31/10/1979, que regulamentou a Lei 6.680, no que tange à representação estudantil. Por estar prevista na mesma Lei 6.680, tal Portaria tem validade nacional, para todas as universidades, pois emana da Lei de Diretrizes e Bases.

A UNESP, em obediência à nova legislação, modificou seu estatuto e regimento geral e promoveu eleições para a implantação de diretórios para que estes reformulassem ou apresentassem estatutos coerentes com a nova legislação. Os resultados obtidos foram variados. Na maioria das unidades universitárias, não foi alcançado o quórum exigido: em algumas delas, as eleições se consumaram normalmente e os Diretórios Acadêmicos estão elaborando as modificações estatutárias. Nas restantes, poucas, após o desinteresse inicial,

os estudantes agora solicitam novas eleições, que irão realizar-se.

Como consequência, o quadro atual na UNESP é:

- a) a maioria das escolas conta com diretorias de Diretórios Acadêmicos, que exercem o restante de seu mandato com base na legislação anterior;
- b) há escolas com diretorias de Diretórios Acadêmicos eleitas já sob a nova legislação, que adaptam seus estatutos;
- c) há escolas que se preparam para realizar eleições pela nova legislação; e
- d) parte dos colegiados tornou-se carente de representação estudantil, pois se acabaram os mandatos em curso obtidos por meio de eleições diretas, e os Diretórios Acadêmicos ainda não estão em condições estatutárias de indicar seus representantes.

Ao que parece, a maioria das instituições de ensino superior e universidades ainda não se enquadrou na legislação Portella, e nenhum esforço para isso parece desenvolver-se. A UNESP tem sido argüida e criticada por ter cumprido a lei!

A Lei Portella não trouxe de fato vantagens sobre as eleições diretas; contudo, se decididamente implantada e estabilizada, não trará prejuízos preocupantes. O importante é que a lei seja cumprida e sua implantação

estabilizada; bem como que os jogos de aspirações e interesses se desenvolvam livremente dentro de regras determinadas. O desrespeito a toda e qualquer regra torna o processo caótico.

Considerações finais

De Suplicy a Portella a legislação sobre representação estudantil tem sido debilmente aplicada e obedecida. Suas diretrizes têm oscilado, mudando a estruturação do sistema em reformulações sucessivas da legislação, desde Suplicy (1964) à Lei 5.540 (1968) a até Portella (1979), reaproximando-se de Suplicy a fechar um ciclo oscilante de conceitos: representação vinculada – representação direta – de novo representação vinculada. O que causa perplexidade é que o mesmo tipo de legislação tenha sido adotado em momentos históricos tão diferentes e em ambos os casos nada se tenha feito para que a lei seja de fato cumprida. Tal instabilidade de diretrizes desorienta dirigentes e dirigidos, debilita a lei e favorece a incompreensão e o desentendimento. A quem isso pode interessar? Pior, muito pior é a não-obediência à lei! De 1964 até 1980, pouco foi obedecida e seguida a lei sobre representação estudantil.

A civilização vem com a lei e, com a desobediência a esta, sobrevém a desagregação.

Problemas brasileiros, 16(193),

novembro de 1980, p.18-21

Palestra realizada em reunião do Conselho

Técnico de Economia, Sociologia e Política do

Serviço Social do Comércio.

São Paulo, 14 de agosto de 1980.

É preciso ser coerente

É do conhecimento que todos os partidos de oposição defendem eleições diretas para prefeito das capitais. Nas eleições de novembro, esses partidos elegeram governadores em diversos estados da federação, os quais, embora esposando a teoria das eleições diretas para prefeito das capitais, seguiram a lei e fizeram a indicação deles. De outra forma não poderia ser, pois se de maneira diversa agissem, estariam negando o Estado de Direito e a própria legitimidade de suas eleições.

A Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, como não poderia deixar de ser, subordina-se a toda uma legislação das Leis de Diretrizes e Bases votadas pelo Congresso Nacional, até Estatutos, Regimento e Resoluções propostas por seus órgãos colegiados, devidamente eleitos, os quais devem ser obedecidos, como no exemplo citado acima, caso do prefeito das capitais. No entanto, as universidades, dada sua peculiar constituição, com base na sua autonomia garantida por leis nos termos de seus estatutos, têm a possibilidade de, no seu âmbito, utilizar mecanismos que permitam maior flexibilidade para a ausculta de sua comunidade, além da realizada pelos órgãos colegiados, legitimamente eleitos.

O desejo da comunidade universitária de participar na escolha de órgãos

diretivos da universidade vem-se acen-
tuando nos últimos anos, resultando,
daí, mecanismos mal definidos, realiza-
dos à margem da própria universidade,
os quais propiciam a quebra da auto-
nomia, pois permitem a ingerência dos
interesses mais diversos – dos pessoais,
comunitários locais até os político-par-
tidários.

A UNESP, sensível às aspirações le-
gítimas de sua comunidade, ciosa da
sua autonomia, consciente da necessi-
dade de respeitar a legislação vigente
e de preservar a Instituição por meio
de seu Conselho Universitário, baixou
resolução que prevê audiência da co-
munidade (professores, funcionários
e alunos), Resolução UNESP nº 36 de
29/7/1983, num passo pioneiro, no qual
institucionaliza a manifestação livre
de todos os membros que compõem a
Universidade.

Anteriormente a essa resolução,
ocorreu o caso de Assis, em que o dire-
tor escolhido, acatado e respeitado no
seu primeiro mandato, foi reconduzido
e constava de ambas as listas. No en-
tanto, um grupo inconformado não se
satisfez em expor suas discordâncias
pelas vias cabíveis e as manifestou por
meio da imposição e da violência, agre-
dindo a casa do diretor, ameaçando-o
por cartas, telefonemas e manifestações
ofensivas: ocupação da Congregação
e da diretoria bem como tentativas de
ocupação da reitoria da universidade.

Essa forma de reagir seria equivalen-
te, numa comparação talvez bizarra, a
que os que defendem eleições diretas
ocupassem a sala do presidente da
República e exigissem as referidas elei-
ções, ou que vereadores ocupassem,
pela força, a Prefeitura, impedindo a
entrada do prefeito, nomeado pelo go-
vernador, independentemente de lista
da “comunidade”.

A universidade tem a certeza de que
o governo de São Paulo garantirá sua
autonomia, integridade e segurança,
pois de tal garantia depende decerto a
abertura democrática no Brasil.

Artigo publicado em
Folha de S. Paulo, 20 de agosto de 1983.

Dados biográficos

Armando Octávio Ramos nasceu
em São Paulo, em 7 de março de
1932. Sua formação secundária
se fez nos colégios Santo Américo e
Bandeirantes. Coursou Medicina na USP
onde se especializou em Farmacologia.
Ainda estudante, estagiou na Universi-
dade de Nova York, sob a orientação do
prof. Charles Edward Corbett. Atuou na
USP como professor e pesquisador, dou-
torando-se em 1957. Exerceu funções
docentes na Faculdade de Medicina de
Ribeirão Preto (1956-1960) e na Faculda-
de de Medicina da USP (1961-1969). Em
1960 atuou como médico e professor
no Departamento de Neurologia do
Hospital Central de Nova York. Defen-
deu livre-docência na USP em 1961. Por
ocasião da criação da Faculdade de
Medicina de Botucatu foi convidado
pelo prof. Domingos Alves Meira para
integrar o corpo docente daquela esco-
la, onde foi responsável pela disciplina
de Farmacologia, tendo organizado o
laboratório específico da área criando
vários grupos de pesquisa. Em 1975 tor-
nou-se professor-adjunto e titular na
área de Farmacologia, na Faculdade de
Medicina de Botucatu. Foi responsável
pela montagem de cursos, instalação
de laboratórios e formação de pessoal
em várias outras instituições, como a
Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto
(1956-1959), a Faculdade de Bioquímica

da USP (1963–1964), a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (1963) e a Faculdade Metodista de Odontologia de São Bernardo do Campo (1987). Além da produção de muitos trabalhos científicos e da formação de muitos profissionais na área de sua especialidade, desempenhou funções administrativas, tendo sido vice-diretor e, posteriormente, diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu. Fez parte do Conselho Diretor da Unicamp na administração do prof. José Aristodemio Pinotti. Em 1976, com a criação da UNESP, foi nomeado vice-reitor, cargo que exerceu até 1979. Nesse ano, com a nomeação do prof. Luiz Ferreira Martins para a Secretaria de Educação, passou a desempenhar as funções de vice-reitor. Nomeado reitor em 1980, exerceu seu mandato até 1984.